



**ATA DA 2346ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEXTA)
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO**

Aos quatorze dias do mês de maio do ano dois mil e dezenove, às quinze horas e trinta minutos, na sala da Diretoria Administrativo-Financeira, situada no quinto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Quadragésima Sexta Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Diretor-Presidente Substituto, Helio Szmajser, contando com a presença do Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento, Frederico Ribeiro Klein e do Diretor de Gestão Portuária, Shalon Charles da Silva Gomes. Participaram, ainda, desta reunião, o Assessor Técnico da Diretoria da Presidência, Eduardo Duarte e a Superintendente Jurídica Substituta, Ana Paula Leal. Havendo número regimental, o Sr. Presidente Substituto deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 – Intranet 7414/2019**. Trata-se da contratação emergencial, por dispensa de licitação, da empresa Cesar Amaral Assessoria e Perícia Contábil – Sociedade Simples – Ltda, para a prestação de serviços de realização de perícias contábeis/cálculos judiciais cíveis nos processos nº 0005985-83.1997.4.02.5101 em que litigam a CDRJ e o Banco J. P. Morgan S.A. (HANOVER) e nº 0044608-27.1994.4.025101 em que litigam a CDRJ e o Unibanco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil (DIEBENS), conforme as especificações constantes do Termo de Referência, no valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), pelo prazo de vigência até 22 de maio de 2019. No Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ nº 139/2019 (fls. 80/89), devidamente aprovado pela SUPJUR (fl. 90), a GERINC dispõe que: *“61. Desta forma, por todo o acima exposto, concluo pela viabilidade jurídica de contratação, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 29, XV, da Lei Federal nº 13.303/16, da **sociedade CESAR AMARAL ASSESSORIA E PERÍCIA CONTÁBIL - SOCIEDADE SIMPLES - LTDA., pelo valor de RS 9.000,00 (nove mil reais) – valor apurado após pesquisa de preços, razão pela qual chancelo a minuta do contrato inserida às fls. 62/68v. 62. Registro, por fim, que o objeto dos autos deverá ser apreciado pela DIREXE, para que seja autorizada contratação. Opino também pelo posterior envio dos autos para conhecimento do CONSAD, conforme disposto no Instrumento Normativo 06.001, item 5.12.1.5.2, “n” e “p”.*** A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para deliberação do Colegiado, conforme despacho de fl. 91. **DELIBERAÇÃO:** Com base no Parecer SUPJUR/GERINC/TLPF/CDRJ nº 139/2019 (fls. 80/89), devidamente aprovado pela SUPJUR (fl. 90), que elenca decisões judiciais, as quais foram publicadas em 02/05/2019, concedendo o prazo até 23/05/2019, impreterivelmente, para apresentar a planilha em juízo com o montante que a CDRJ entenda como devida e correta a dívida oriunda da Portobrás, a DIREXE aprova a contratação em caráter emergencial e determina o seu encaminhamento ao Conselho de Administração para conhecimento. Adicionalmente, o Colegiado delibera pela criação de



grupo de trabalho para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta reunião, apresente informações como forma de subsidiar a defesa da Companhia nesses processos judiciais.

Item 3.0 – COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 – ASSUNTOS GERAIS. Item 5.0 – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS. Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às dezesseis horas e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.